

Art. 20. Não ocorrendo contestações e cumpridas as obrigações financeiras, a Presidência encaminhará os autos a CDI para confecção do título de domínio ou do contrato de concessão de uso, fazendo constar as condições resolutive previstas na Lei Estadual nº 7.289/2009 e no Decreto Estadual nº 2.135/2010.

Art. 21. O título definitivo será subscrito obrigatoriamente pelo requerente e beneficiário do ato, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação feita nos termos da Seção seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese do não comparecimento no prazo citado, o Gabinete certificará o fato e encaminhará os autos para Presidência do ITERPA para tomar as medidas cabíveis.

Seção III
Das notificações, prazos e recursos

Art. 22. Salvo disposição contrária prevista nesta Instrução Normativa, é de 15 (quinze) dias o prazo para o requerente apresentar esclarecimentos, manifestações, impugnações, recursos, cumprir pendências e/ou requerer diligências.

§ 1º. Os prazos poderão ser prorrogáveis uma única vez por igual período desde que requerido pela parte dentro do prazo em curso.

§ 2º. Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa são preclusivos.

Art. 23. O interessado no processo de regularização fundiária será notificado pelo e-mail (endereço eletrônico) informado no seu requerimento inicial.

Parágrafo único. O requerente poderá tomar ciência do teor da notificação nos próprios autos.

Art. 24. Considerar-se-á ciente o requerente que praticou qualquer ato inequívoco que permita deduzir que tomou conhecimento do teor da decisão, devendo o servidor público responsável pelo ato de vista certificar o fato e a data do ocorrido nos autos.

Art. 25. O prazo que trata o art. 21 terá o seu dia do começo, conforme o caso:

I - se a notificação ocorrer por e-mail, via endereço eletrônico, após o primeiro dia útil do envio;

II - se o requerente comparecer aos autos, a data da ciência do teor da decisão;

§ 1º. O cômputo dos prazos será em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil em dia que for determinado o fechamento do ITERPA, ou o expediente ao público for encerrado antes da hora normal.

Capítulo III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. O requerente de processo de compra de terra pública estadual protocolado no ITERPA até a data de publicação desta instrução terá o prazo de 60 dias para adequar seu pedido aos requisitos definidos nesta norma, sob pena de indeferimento e arquivamento definitivo.

§ 1º. Poderão ser aproveitadas as peças e pareceres técnicos e jurídicos praticados anteriormente a presente Instrução Normativa, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta norma e que deverão ser ratificados no novo processo pelos setores competentes da autarquia.

§ 2º. As vistorias realizadas poderão ser validadas e utilizadas para os fins da presente Instrução, desde que aprovadas pelos setores técnicos competentes da Autarquia.

Art. 27. A análise dos processos de regularização fundiária obedecerá à ordem cronológica de entrada no respectivo setor técnico ou jurídico da autarquia, salvo determinação expressa de interesse público da Presidência do ITERPA ou seus Diretores por despacho fundamentado.

Art. 28. Saneadas as questões que ensejaram o indeferimento do processo, o interessado poderá requerer novo pedido de regularização.

Parágrafo único. Não serão aproveitadas as custas pagas do processo indeferido no novo processo instaurado.

Art. 29. É permitida a substituição da legitimidade ativa no processo de regularização fundiária desde que esteja comprovada a transferência da ocupação.

§ 1º. A solicitação de transferência deverá ocorrer até a conclusão da vistoria in loco ou realizada nova vistoria.

§ 2º. Se houver necessidade para a comprovação do exercício da atividade agrária pelo substituto, este poderá requerer nova vistoria in loco.

Art. 30. Somente caberá recurso administrativo ao Conselho Diretor da decisão final da Presidência do ITERPA sobre o pedido de regularização fundiária.

§ 1º. Não caberá recurso ao Conselho Diretor da Autarquia das decisões interlocutórias e dos despachos proferidos nos autos.

§ 2º. O processamento do recurso será regido por aquilo que dispõe a normativa do Instituto.

Art. 31. Demonstrada a qualquer tempo fraude na comprovação de algum requisito legal para obtenção do direito à regularização fundiária, o processo será anulado e arquivado, sem prejuízo

das demais sanções cíveis e penais aplicáveis, garantindo-se ao interessado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 32. O processamento de requerimentos de regularização fundiária de áreas acima de 1.500 hectares segue o procedimento previsto nesta Instrução.

§ 1º. Após análise do ITERPA o processo seguirá ao Chefe do Poder Executivo, para fins de cumprimento do art. 4º, IV do Decreto 2.135/2010.

§ 2º. Caso a área ultrapasse os 2.500 hectares, a conclusão da alienação ficará sujeita à aprovação prévia do Congresso Nacional.

Art. 33. Aplica-se a cobrança taxa anual de ocupação de terras públicas estaduais aos casos onerosos de regularização fundiária até o envio da mensagem à Assembleia Legislativa ou ao Congresso Nacional.

§ 1º. O cálculo do pagamento da taxa anual de ocupação de terra pública estadual incidirá desde a ocupação originária do requerente levando em consideração o tempo de ocupação aproveitado de terceiros.

§ 2º. Não será mais devida a taxa de ocupação a partir do pagamento da primeira parcela da compra da terra ou da quitação do preço total em parcela única.

Art. 34. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação do Presidente do Instituto de Terras do Pará ad referendum do Conselho Diretor, após análise e manifestação conclusiva dos setores competentes.

Art. 35. Revogam-se as Instruções Normativas ITERPA nº 04/2010 e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Daniel Nunes Lopes
Presidente

Protocolo: 176379

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 109/2017Belém, 09 de maio de 2017

A GERENTE FINANCEIRA, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela portaria nº 2.426/2012 de 22 de Novembro de 2012 e de acordo com o processo nº 2017/192572 RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionados, para Função de Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto;

Art. 2º - São atribuições do FISCAL DO CONTRATO: acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, pelo prazo que perdurar a vigência, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, devendo informar a Gerência Executiva do Programa quaisquer inconformidades verificadas, ficar responsável pelo atesto quanto ao recebimento e a conformidade dos referidos contratos, bem como emitir de relatórios sobre a execução da contratação e demais atos correspondentes

SERVIDORES	Nº DO CONTRATO	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
FISCAL: RONILSON MACIEL DA SILVA Matrícula: 5917106/1 FISCAL SUBSTITUTO: FRANCISCO FABRÍCIO GLINS DE ARAÚJO Matrícula: 57231674/2	024/2012	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS ENTRE OUTROS	BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
FISCAL: RONILSON MACIEL DA SILVA Matrícula: 80845466/3 FISCAL SUBSTITUTO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVEIRA Matrícula: 54188163/5	07/2016	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULO VIA SATÉLITE (GPS)	R&A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

FISCAL: RONILSON MACIEL DA SILVA Matrícula: 5917106/1 FISCAL SUBSTITUTO: FRANCISCO FABRÍCIO GLINS DE ARAÚJO Matrícula: 57231674/2	014/2016	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
--	----------	-----------------------------	---------------------------

Luciana Coelho do Nascimento
Gerente Financeira

Protocolo: 176423

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº. 111/2017- NGPR Belém, 10 de Maio de 2017

Estabelece a mudança do endereço do NGPR- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARA RURAL GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no exercício de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005 e de acordo com o processo nº 2017/197306 Art. 1º - Fica alterado o endereço do NGPR - Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, inscrito no CNPJ: 07.825.502/0001-09, para o seguinte endereço: Travessa Apinagés nº 270, Bairro Batista Campos, CEP nº 66.033-170, Belém, Estado do Pará Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de março 2016 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE FREDERICO ANIBAL COSTA MONTEIRO Gerente Executivo

Protocolo: 176490

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1551 - ADEPARÁ, 10 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002CONSIDERANDO, o que determina o capítulo II - da Nomeação, seção I, Art. 6º, inciso I e II da Lei nº 5.810/94RESOLVE:

NOMEAR para o cargo de Gerente - Código GEP- DAS 011-4, MARISTELA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, a contar de 10/05/2017REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE PINTO DE OLIVEIRA Diretor Geral

Protocolo: 176450

PORTARIA Nº 1549- ADEPARÁ, 10 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002CONSIDERANDO, o que determina o capítulo II - da Nomeação, seção I, Art. 6º, inciso I e II da lei nº 5.810/94RESOLVE:

NOMEAR para o Cargo de Gerente - Código GEP-DAS 011-3, ANDRE LUIZ BIZERRA, a contar de 02/05/2017REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE PINTO DE OLIVEIRA Diretor Geral

Protocolo: 176441

PORTARIA Nº 1550/2017 - ADEPARÁ, 10 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, da Lei Estadual 6.482 de 17 de setembro de 2002RESOLVE:

EXONERAR do Cargo em Comissão, da Gerência o servidor MATK SANDRO RODRIGUES MARINHO, matrícula: 54187464/1, Código GEP-DAS 011-03, a contar de 02/05/2017REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE PINTO DE OLIVEIRA Diretor Geral

Protocolo: 176444